

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi - Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



IMPrensa Oficial – Publicação Semanal

Jornalista Responsável: Sílvia Roorda MTb 5973-PR

ATOS DO EXECUTIVO**DECRETOS****DECRETO Nº 231**

Súmula: Institui os Comitês Municipal e Local do Programa Família Paranaense.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Resolução 014/2013 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tibagi, e conforme deliberação da Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de dezembro do corrente ano e, deliberação nº 42/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído os Comitês Municipal e Local do Programa Família Paranaense.

Art. 2º - O Comitê Municipal fica constituído pelas seguintes representatividades do Município:

Secretaria Municipal de Saúde:

- Márcio Chizini.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Marlene Bueno Kravutske.

Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social:

- Maria Isabel Teixeira do Valle Gomes.

Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas:

- Fabiano Carneiro de Oliveira.

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Vila São José:

- Andressa Puretz.

EMATER - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural:

- Jurandir de Campos.

Assessoria de Habitação:

- Eliane Aparecida de Souza Alberti.

Art. 3º - O Comitê Local fica constituído pelas seguintes representatividades do município:

Secretaria Municipal de Saúde:

- Paula Fernanda do Valle Gomes – Enfermeira “Equipe Saúde da Família” no Distrito de Alto do Amparo São Bento do Amparo;
- Eglén Cássia Ciola Lima – Enfermeira “Equipe Saúde da Família” no Distrito de Caetano Mendes.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Rosicléia Schornobay, Distrito de Alto do Amparo – São Bento do Amparo;
- Loana Mendes da Silva Campos, Distrito de Caetano Mendes.

Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social:

- Emiliana Maria Gomes Santos.

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Vila São José:

- Karine do Rocio Lacerda Mateusi.

Sociedade Civil:

- Helen Cristina.

Art. 4º - Os serviços não serão remunerados, sendo considerados relevantes prestados ao Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Luiz Augusto Ciola

Secretario Municipal de Administração

DECRETO N° 247

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005, e considerando o contido no requerimento protocolado na Gerência de Recursos Humanos,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a pedido **ARILENE BUENO DE CAMARGO DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.713.052-5 II/PR, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do cargo de Gerente de Meio Ambiente, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 16 de janeiro do fluente ano.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio do Diamante, aos catorze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e catorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

DECRETO N° 246/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a lei municipal nº 1.869, de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal),

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 76,15 (setenta e seis reais e quinze centavos) o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município, para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º. As datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas para o exercício financeiro de 2014 serão as seguintes:

Parcela única e primeira parcela.....	10/04/2014
Segunda parcela.....	12/05/2014
Terceira parcela.....	10/06/2014
Quarta parcela	10/07/2014
Quinta parcela.....	11/08/2014
Sexta parcela	10/09/2014
Sétima parcela	10/10/2014
Oitava parcela	10/11/2014
Nona parcela	10/12/2014

Art. 3º. O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única na data de seu vencimento terá desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 4º. A data de vencimento das taxas de licença e funcionamento regular, e do Imposto Sobre Serviço fixo (autônomo e profissional liberal), para o exercício financeiro de 2014 será a seguinte:

Parcela única.....	20/03/2014.
--------------------	-------------

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de janeiro de 2014.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

Débora Bitencourt da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO 248 /2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2014 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64, e artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2505/13, resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.581.800,00 (Hum milhão quinhentos e oitenta e um mil e oitocentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO-014	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE-002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.10011-015	UBS Ideal – Reestruturação Unidade de Saúde	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	200.000,00
497	Vigilância em Saúde	31.000,00

ORGÃO-014	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE-002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.10011-016	Encargos Contrapartida e Execução de Convênios Saúde	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	1.152.000,00
495	Atenção Básica	162.000,00

ORGÃO-014	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE-003	Gerência de Vigilância	
10.305.10012-063	Ações em Saúde – Vigilância em Saúde	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
497	Vigilância em Saúde	16.800,00

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
497	Vigilância em Saúde	20.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados: superávit financeiro do exercício financeiro anterior no valor de R\$ 67.800,00 da fonte 497 e o excesso de arrecadação das seguintes rubricas de receita:

Rubrica	Especificação	Fonte	Valor
2.4.71.01.10.01.00.00	UBS São José	500	512.000,00
2.4.71.01.10.02.00.00	UBS Cachoeirão	500	132.000,00
2.4.71.01.10.03.00.00	UBS Cachoeira	500	132.000,00
2.4.71.01.10.04.00.00	UBS Gaias	500	144.000,00
2.4.71.01.10.05.00.00	UBS Cerrado Grande	500	132.000,00
2.4.71.01.10.06.00.00	Academia de Saúde	500	100.000,00
2.4.71.01.10.07.00.00	Equipamentos	500	200.000,00
2.4.71.01.10.08.00.00	Centro Saúde da Mulher	495	162.000,00
SOMA			1.514.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 15 de janeiro de 2014.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
 PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI

DÉBORA B. DA S. FERNANDES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEIS

Lei nº. 2.505, de 20 de dezembro de 2013.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tibagi para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Ano II – Edição nº 013 - Tibagi, 16 de janeiro de 2014.
 Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
 O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Tibagi, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em **R\$ 63.076.250,00 (sessenta e três milhões, setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 53.286.250,00 (cinquenta e três milhões, duzentos e oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 2.940.000,00 (dois milhões novecentos e quarenta mil reais) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo.

III - R\$ 6.850.000,00 (seis milhões oitocentos e cinquenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – Tibagiprev.

Art. 2º. A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

RECEITAS CORRENTES	R\$ 62.943.250,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.957.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	430.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	81.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	320.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.601.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	553.350,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.400.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.250.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
SUBTOTAL	R\$ 64.343.250,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ - 8.117. 000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	R\$ 56.226.250,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.850.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.155.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.405.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	20.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	3.270.000,00
	R\$6.850.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 63.076.250,00

Art. 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.940.000,00
INTERFERENCIA FINANCEIRA CÂMARA	2.940.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	769.000,00
Assessoria Especial de Gabinete	363.000,00
Assessoria de Comunicação Social	113.000,00

Ouvidoria Pública		139.000,00
Controle Interno		77.000,00
Junta do Serviço Militar		77.000,00
CHEFIA DE GABINETE	341.000,00	
Chefia de Gabinete		341.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	231.000,00	
Assessoria Jurídica		231.000,00
SECRETARIA PLANEJAMENTO ECONOMIA GESTÃO	448.000,00	
Gerência de Planejamento Urbano		448.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.947.820,00	
Assessoria Administrativa		8.371.820,00
Gerência de Recursos Humanos		2.338.000,00
Gerência de Material, Compras e Patrimônio		201.000,00
Gerência de Atendimento ao Cidadão		37.000,00
Gerência de Tecnologia e Informática		98.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	822.000,00	
Assessoria Administrativa		501.000,00
Gerência de Tributação		241.000,00
Gerência de Contabilidade		80.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E O PUBLICAS	4.577.300,00	
Assessoria Administrativa		170.000,00
Gerência de Urbanismo		535.000,00
Gerência de Serviços Públicos		3.072.300,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social		800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.006.500,00	
Assessoria Administrativa		855.000,00
Gerência de Desenvolvimento Agropecuário		151.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	14.332.300,00	
Gerência Administrativa		13.648.300,00
Gerência do Departamento de Cultura		684.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES RECR ORIENTADA	692.500,00	
Assessoria Administrativa		234.000,00
Gerência de Esportes e Recreação Orientada		458.500,00

SECRETARIA MUN DE TURISMO	1.108.750,00	
Assessoria Administrativa		757.000,00
Gerência de Turismo		351.750,00
SECRETARIA MUNICIP DA CRIANÇA E ASS SOCIAL	1.925.700,00	
Assessoria Administrativa		328.000,00
Fundo municipal de Assistência Social		1.597.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.524.180,00	
Assessoria Administrativa		1.160.000,00
Fundo Municipal de Saúde		9.302.680,00
Gerência de Vigilância		61.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	3.074.200,00	
Gerência Administrativa		3.020.000,00
Gerência de Construção Conserv de Rodovias		24.000,00
Gerência de Manutenção Geral		30.200,00
SECRETARIA MUN INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRA	476.000,00	
Assessoria Administrativa		305.000,00
Gerência de Fomento Econômico		171.000,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTR ALTO AMP	91.000,00	
Ass. Esp. da Adib Reg. Distrito Alto Amparo		91.000,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTR CAET MEN	94.000,00	
Ass. Esp. da Adm Reg. Distrito Caetano Mendes		94.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	452.000,00	
Gerencia de Meio Ambiente		452.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.265.000,00	
Encargos Gerais do Município		1.265.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.000,00
TOTAL	56.226.000,00	

II - Orçamento da Seguridade Social**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

Ano II – Edição nº 013 - Tibagi, 16 de janeiro de 2014.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>

RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.850.000,00
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO	835.000,00
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	4.200.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	15.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.800.000,00
	R\$6.850.000,00

TOTAL CONSOLIDADO **R\$63.076.250,00**

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 1321 de 09/10/1991, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no Exercício de 2014 em R\$ **9.302.680,00** (nove milhões trezentos e dois mil e seiscentos e oitenta e duas reais).

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 1487 de 27/06/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 na importância de R\$ **1.597.700,00** (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil e setecentos reais).

Art. 6º. O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, criado pela Lei Municipal 1393 de 07/05/1993, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2013 em R\$ **6.850.000,00** (seis milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 7% (sete por cento) do total geral de cada um dos orçamentos.

§ Único: No percentual de que trata o artigo anterior, serão realizadas as alterações do tipo transposição e remanejamento, conforme definido no art. 36, § 3º, I, II e III da Lei Municipal 2.432/2012 (LDO 2014).

Artigo 8º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior:

I - a transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

II - as alterações orçamentárias efetuadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 9º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado nos artigos 7º e 8º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 10. Na abertura dos créditos adicionais autorizados nos artigos 7º e 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo, o Legislativo e os fundos Municipais a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 11. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 27/03/1964.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Palácio do Diamante, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (20/12/2013).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

Lei nº. 2.507, de 15 de janeiro de 2014.

Revoga a Lei 2.426 de 16/07/2012, que concedeu terreno à empresa ANTONIO F. SCHIMANSKI DOS SANTOS CEREAIS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a lei nº. 2.426, de 16 de julho de 2012, que autorizou a concessão de direito real de uso sobre o terreno outorgado pela municipalidade a empresa ANTONIO F. SCHIMANSKI DOS SANTOS CERERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.198.167/0001-62, por desinteresse da beneficiária.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos quinze do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (15/01/2014).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

PORTARIA nº 009/ 2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal,

R E S O L V E

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 2 diárias em favor do Servidor JOÃO GERMANO DE GEUS, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, que em data de 06/01/2014, o qual deslocou-se a até a cidade de Curitiba - PR, para Levar a Prefeita Municipal à evento, com saída prevista para às 08h00min do dia 06/01/2014 e retorno dia 08/01/2014 às 18h00min.

Palácio do Diamante, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

TIBAGI PREV

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2014

Ratificamos por estes termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2014, referente à prestação de serviços de telefonia da empresa OI S/A, retroagindo os efeitos contratuais desde a data de 02/01/2014, para atender as necessidades do TIBAGI PREV, bem como ao bom atendimento aos aposentados, pensionistas e funcionários públicos municipais, com as tarifas praticadas no Estado do PR, com base no artigo 25 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, com base no indicativo de dotação orçamentária e de acordo com parecer jurídico sobre a legalidade da referida prestação de serviço.

Tibagi, em 15 de janeiro de 2014.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

AVISO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições, leva ao conhecimento das empresas interessadas na Tomada de Preços nº 003/2013, que realizará às 14 HORAS, do dia 20 DE JANEIRO DE 2014, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, sessão pública para recebimento e abertura do envelope nº 05 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, das proponentes Casa da Comunicação SS Ltda e Trade Comunicação e Marketing SS Ltda., devidamente classificadas.

Tibagi, 15 de janeiro de 2014

JUSSARA ALBERTI GOMES
Presidente da Comissão de Licitações

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, TIBAGI – PARANÁ.

PARTE 1 – DO FUNCIONAMENTO

Art. 1. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR criado pela Lei Municipal nº 1.289, de 17 de dezembro de 1990, regulamentado pelas Leis Municipais nº 1.486, de 27 de junho de 1996, e nº 2.442, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I - 04 (quatro) membros representando o Município, indicados pelo Prefeito Municipal, entre os representantes das secretarias de Saúde, de Educação e Cultura, do Esporte e da Assistência Social.

II - 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano.

§ 1º Quando não existir entidades em numero suficiente para preenchimento das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, caberá as entidades legalmente constituídas as respectivas indicações, dentre pessoas com experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3. São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças dos adolescentes, observados os preceitos expressos nos arts. 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual, e 149 e 151 da Lei Orgânica Municipal, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90);

II - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, *caput*, da Constituição Federal e arts.4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

III - promover, sempre que necessário, audiências públicas para subsidiar a formulação das políticas a que se referem os incisos I e II.

IV - estabelecer prioridade de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados a assistência social, para atendimento de criança e adolescente;

V - homologar a concessão de auxílios e subvenções entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, no atendimento ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

VI - avocar, quando necessário, o controle das ações de execução da política municipal de atendimento as crianças e adolescentes em todos os níveis;

VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais, a questões referentes aos atendimento dos direitos fundamentais da população infanto-juvenil, diretamente ligados a promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;

IX - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços relativos à criança e ao adolescente, bem como sobre a criação entidades governamentais ou a realização de consorcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

X - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma do Parágrafo Único do Art. 90 e Art. 91 da Lei n.º 8069/90;

XI - proceder o registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e adolescente, observando-se os critérios do Art. 91 da Lei n.º 8069/90;

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando, necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, familiar;

XIII - incentivar intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XIV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assunto que digam respeito a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XV - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento interno, o cadastramento de entidades e defesa ou atendimento aos direitos das crianças e adolescentes e que pretendam integrar o Conselho;

XVI - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XVII - gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação;

XVIII - fiscalizar a utilização de crianças e adolescentes em trabalhos insalubres ou perigosos;

XIX - presidir e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

XX - na primeira sessão anual, eleger seu Presidente, Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário Geral.

XXI - realizar, a cada 12 (doze) meses, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90).

XXII – elaborar e aprovar seu regimento interno, mantendo-o atualizado em relação aos atos normativos com força de lei.

Art. 4. As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho, serão convocadas pelo secretário da Secretaria Municipal de Saúde, mediante edital publicado na imprensa, comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos 01 (um) ano, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

§ 1º A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição em Assembleia, realizada entre as próprias entidades habilitadas e que entre as finalidades institucionais, a defesa, promoção ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A Secretaria Municipal da Assistência Social encaminhará ao Chefe do Executivo a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos conselheiros representantes e suplentes por ela indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Os conselheiros representantes das entidades não governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

§ 4º Os conselheiros representantes das entidades populares poderão ser reconduzidos, por mais um mandato, observando o mesmo processo previsto neste Artigo.

Art. 5. Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder ao que dispõe o Parágrafo 3º do Art. 4º deste regimento, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo, exceto nos casos em que estiverem empossados em cargo de diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR.

Art. 6. O Presidente, o Vice Presidente, o Tesoureiro e o Secretário Geral serão eleitos, em sessão com quorum mínimo de 2/3, pelos próprios integrantes do Conselho.

Art. 7. A Secretaria Municipal competente ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para funcionamento do coligado.

Art. 8. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço público relevante prestado ao Município de Tibagi, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS.

Art. 9. A entidade ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;

II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

IV - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º Incurrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;

§ 3º Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 4º Em se tratando de órgão governamental, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 10. A suspensão cautelar do mandato das entidades ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 11. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

Art. 12. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - o Plenário;

II - a Diretoria;

III - as Câmaras Setoriais.

DO PLENÁRIO:

Art. 14. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 15. O Plenário se reunirá periodicamente, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

DA DIRETORIA:

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, cujo mandato será de 01 (um) ano, sem possibilidade de recondução.

§ 1º Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 9 deste Regimento Interno;

§ 6º Cabe à Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do seu respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA PRESIDÊNCIA:

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR será escolhido entre seus pares, para o mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução.

§ 1º O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até que seja escolhido novo Presidente.

Art. 18. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;

IV - distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR, ou designando eventuais relatores substitutos;

V - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR;

VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - participar, juntamente com os integrantes da Câmara Setorial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII - efetuar as comunicações, quando necessário, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XIII - convocar, de ofício ou a requerimento das Câmaras Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

DO SECRETÁRIO:

Art. 19. Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, compete:

I - manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;

XI - remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

DAS CÂMARAS SETORIAIS:

Art. 20. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR, Câmaras Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º As Câmaras Setoriais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º O Presidente, o relator e demais membros das Câmaras Setoriais serão escolhidos pelo Plenário;

§ 3º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras Setoriais Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 4º As Câmaras Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 5º As Câmaras Setoriais Permanentes terão calendário próprio e suas conclusões serão registradas em relatório para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 6º As Câmara Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 21. São 03 (três) as Câmaras Setoriais Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

I - Câmara Setorial Permanente de Políticas e Garantias de Direitos;

II - Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

III - Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA);

Art. 22. Compete à Câmara Setorial Permanente de Política e Garantias de Direitos:

I - formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

II - elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

III - elaborar pesquisas, estudos e pareceres para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IV - acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

V - encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

VI - inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

Art. 23. Compete à Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

I - divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

II - esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;

III - encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR;

IV - elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

V - divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

VI - manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

VII - desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts.4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

Art. 24. Compete à Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR, de acordo com a política estabelecida;

III - propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV - manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

V - publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

VII - efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

VIII - acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

IX - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 25. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR realizará 01 (uma) reunião ordinárias a cada mês.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na 1ª (primeira) sexta-feira do mês, tendo início às 13:00 (treze) horas;

§ 2º Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 4º A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 5º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum mínimo de metade dos membros do Conselho;

§ 6º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 26. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts. 17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças ou adolescentes envolvidas.

Art. 27. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 28. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Câmaras Setoriais, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§ 1º O relator da Câmara Setorial, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Câmara Setorial;

§ 3º Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 4º Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 6º Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Câmara Setorial.

Art. 29. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Câmara Setorial e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 30. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

§ 2º As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 31. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES.

Art. 32. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

§ 2º A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente em que a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS.

Art. 33. Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 12 (doze) meses, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 34. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 12 (doze) meses anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 35. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 36. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 37. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 38. Constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 39. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 40. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada 24 (vinte e quatro) meses, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil, sendo obrigatória, no mínimo a cada 6 (seis) meses, a realização de uma avaliação detalhada sobre o andamento das ações deliberadas na conferência.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Art. 41. Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 40, § 2º deste Regimento Interno;

§ 2º Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO.

Art. 42. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO.

Art. 43. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária

Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/90;

§ 2º Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º A Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 44. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS.

Art. 45. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, ex vi do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

PARTE 2 – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 46. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, como meio técnico para a captação e aplicação dos recursos destinados à execução das políticas e projetos de atendimento e programas de assistência à criança e ao adolescente no Município que será constituído de:

- I – dotações orçamentárias;
- II – repasses específicos da União, do Estado e de entidades internacionais;
- III – recursos resultantes de convênios com pessoas de direito público ou privado;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – resultados decorrentes de incentivos fiscais;
- VI – legados;
- VII – resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;
- VIII – frutos civis das aplicações de recursos disponíveis;
- IX – multas, nos termos do art. 214 da Lei nº 8.069/90.

§ 1º Os recursos do Fundo serão utilizados mediante deliberação do Conselho, e processamento via Secretaria Municipal de Finanças sendo o Presidente do CMDCA e seu tesoureiro, e em casos excepcionais o Prefeito e o Secretário Municipal, responsáveis pela sua gestão, assinatura de cheques dos recursos do Fundo, ou autorização de transferências aos beneficiados, respondendo solidariamente pelos danos que causarem ao Fundo.

§ 2º Caberá ao Presidente e ao Tesoureiro do CMDCA submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, manter os controles necessários à sua execução orçamentária, manter, em coordenação com o Departamento de Patrimônio Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Município com carga ao Fundo e praticar os demais atos necessários à gerência, manutenção e controle do Fundo.

§ 3º Ficarà a Secretaria de Finanças do Município responsável pela ordenação de empenhos e pagamentos das despesas do Fundo após as devidas aprovações dos Planos de Aplicação dos recursos do Fundo.

§ 4º Os recursos do Fundo serão aplicados e mantidos em estabelecimentos oficiais de crédito, salvo se provenientes de doações particulares sob condição diversa.

Art. 47. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As ações de que trata o caput deste Artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no Parágrafo 2º do Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem com a captação dos recursos humanos.

§ 3º Dependera de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros programas que não os estabelecidos no Parágrafo 1º deste Artigo.

§ 4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

PARTE 3 – DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, eleitos com mandato de 03 (três) anos.

Art. 49. Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, cujo processo para escolha será estabelecido por Lei Municipal e realizado com a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único. Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes da eleição.

Art. 50. A eleição será organizada mediante normas editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Poderá ser formada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão Setorial Transitória e Paritária, encarregada da coordenação do processo eleitoral, para escolha dos conselheiros que formarão o Conselho Tutelar.

Art. 51. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 52. Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem, até encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no Município há mais de um ano;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – não estar sendo processado por crime ou contravenção penal, bem como, não ter sofrido nenhuma condenação infracional, nos últimos cinco anos;

VI – experiência comprovada na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente por, no mínimo, 01 (um) ano;

VII – formação escolar mínima equivalente ao 1º grau completo;

VIII – submeter-se a prova escrita elaborada pelo Ministério Público, e/ou Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Tibagi, versando sobre assuntos afetos ao Estatuto da Criança e do Adolescente, com caráter de exclusão do candidato à concorrência do cargo, que não obtiver 50% (cinquenta por cento) de acertos;

IX – submeter-se a avaliação psicológica com profissional habilitado designado pela administração municipal, sem caráter de exclusão do candidato ao cargo.

Art. 53. A candidatura deve ser registrada em até 30 (trinta) dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de provas do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 54. O pedido de inscrição de candidatura e os documentos que o acompanham, serão autuados e encaminhados à Comissão Setorial Transitória e Paritária, abrindo-se vista, no prazo de dez dias, ao representante do Ministério Público para, no prazo de cinco dias, oferecer impugnação, decidindo a Comissão neste prazo.

Art. 55. Terminado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão mandará fixar edital em local de costume e em ambientes públicos, informando os nomes dos candidatos registrados estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para o recebimento da impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo único. Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo a Comissão em igual prazo.

Art. 56. Das decisões relativas as impugnações caberá, no prazo de cinco dias da publicação, facultado a juntada de documentos, recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao Ministério Público para se manifestar, em igual prazo, cabendo, em cinco dias, a decisão por esse Conselho.

Art. 57. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 58. A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital afixado em local de costume e em locais públicos, em até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 59. É vedada propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 60. É proibida a propaganda por meio de anúncio luminoso, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 61. A infração aos Artigos 59 e 60 resultara, mediante decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em exclusão do candidato do processo de escolha, oportunizada a ampla defesa ao infrator.

§ 1º O processo de exclusão poderá ser provocado pelo Ministério Público ou qualquer eleitor.

§ 2º Quando a provocação se der por iniciativa do eleitor, após oportunizada a defesa pelo impugnado no prazo de cinco dias, os autos serão encaminhados para manifestação do Ministério Público.

Art. 62. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público.

Art. 63. Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quando ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, atento a facultatividade e as peculiaridades locais.

Art. 64. A medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas em caráter definitivo e de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público.

Art. 65. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo seu presidente proclamara o resultado da eleição, mandado publicar os nomes dos candidatos e o número dos sufrágios recebidos.

§ 1º Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de experiência na área da infância e da juventude. Persistindo o empate, o candidato mais idoso.

§ 3º Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de conselheiro, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º Ocorrendo a vacância no cargo, assumira, pela ordem, o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 66. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação a autoridade Judiciária e a o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

§ 2º Na hipótese de inscrição das candidaturas dos casados ou parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, indicados no caput e no Parágrafo 1º, será preterido aquele que obtiver o menor número de sufrágio.

Art. 67. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos arts. 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal n.º 8.069/90.

Parágrafo único. Incube também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 68. O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente, assumira a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais votado.

Art. 69. As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 70. O Conselheiro atendera, informalmente, as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata, apenas, o essencial.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 71. As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

§ 1º Nos fins de semana e feriados serão realizados em horário a ser estipulado pelo regimento interno.

§ 2º Aos conselheiros do Conselho Tutelar estão assegurados os direitos licença paternidade e maternidade, inclusive para quem adota, a férias anuais, com adicional de férias, décimo terceiro salário e licença a tratamento de saúde.

§ 3º Essas férias ou licença não poderão prejudicar as funções atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 72. O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma secretaria geral, destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 73. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontrar a criança ou adolescente, a falta de pais ou responsável.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 74. Cada membro do Conselho Tutelar será remunerado com subsídio mensal na ordem de R\$ 1344,40 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), a que terá direito o suplente quando em substituição do titular.

§ 1º A remuneração ora estabelecida será revista na mesma época e proporção em que forem majorados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º Fará jus à percepção do subsídio o Conselheiro ausente por razões de saúde, desde que por período não superior a 15 (quinze) dias, bem como quando em missão de representação do Conselho.

§ 3º A remuneração estabelecida não enseja vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nem tampouco se atrela a índices de majorações atribuíveis ao funcionalismo municipal.

Art. 75. Sendo eleito funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos.

Art. 76. Os recursos necessários a remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 77. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I - cumprir as obrigações legais previstas na Lei Federal n.º 8069/90 e demais legislações pertinentes;

II - ter conduta compatível com a função;

III - comparecer assiduamente ao trabalho, nos termos desta Lei;

IV - tratar com urbanidade os colegas, bem como os membros da comunidade em geral.

Art. 78. Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas no mesmo mandato, descumprir com os deveres inerentes à função, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do Conselho Tutelar, do próprio Conselho dos Direitos ou de qualquer membro da comunidade, assegurada ampla defesa.

Art. 79. Ficará o conselheiro com seu mandato suspenso, até julgamento final, em caso de ser processado por crime ou contravenção, sem direito a remuneração.

Parágrafo único. Enquanto perdurar essa suspensão, assumirá o cargo o suplente, respeitando-se a ordem da suplência.

PARTE 4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR.

Parágrafo único. Este regimento deverá ser alterado sempre que estiver em desacordo com atos normativos com força de lei.

Art. 81. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tibagi-PR.

Art. 82. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Tibagi-PR, 23 de outubro de 2013.